


Copia LEI Nº 42.



O Prefeito do Município de Igarassú,
Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono
a seguinte resolução:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a assinar com o contratante de fornecimento de Luz Elétrica de Itapissuma, a Viuva Maria Salomé Ferreira Chaves, a rescisão do contrato, sem nenhum embargos ou onus para a empresa liquidante a administração pública;

Art. 2º Fica autorizado o Chefe do Executivo, a abrir concorrência pública, para o fornecimento de energia elétrica por empresa ou firma idônea que, melhor vantagens ofereça ao serviço de iluminação pública e vila de Itapissuma;

Art. 3º Se dentro do Prazo de 60 dias, não for firmado nenhum contrato do que estabeleça o artigo anterior, o executivo municipal, fará a instalação de fornecimento de energia elétrica como encargos da Administração pública.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSÚ, 29 de Agosto de 1949.

Humberto Angelo dos Reis Novelino.- Prefeito.

